**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Altera dispositivo da Lei Municipal n°4610/2008 que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais do Município de Sumaré”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Artigo 1º** - Acrescenta ao artigo 1º, da Lei 4610/2008, o parágrafo sexto, na seguinte forma:

 “Art. 1 – Os servidores públicos do Município de Sumaré têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos integrais.

 (...)

 **§ 6º. *A licença deste artigo será ampliada para 12 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.”***

 **Artigo 2º** - Acrescenta ao artigo 3º, da Lei 4610/2008, o parágrafo único, na seguinte forma:

 “Art. 3º A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Sumaré será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento da adoção ou da obtenção de guarda judicial de criança, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade.

 **Parágrafo único**: ***A licença de que trata este artigo será ampliada para 3 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.”***

 **Artigo 3º** - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

 **Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto visa defender, a um só tempo, o direito dos pais em cuidar de seus(as) filhos(as), naturais ou adotados(as), em especial nos primeiros meses deste contato, e o direito dos menores, portadores de deficiência, em receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos para seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

 Afinal, a integração do portador de deficiências à sociedade é uma realidade e uma necessidade, além de ser característica da evolução e educação do povo. E tal consciência social deve advir do lar e da família que acolhe a criança.

 A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, afirma que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

 É o que pretende esta iniciativa, ao legislar sobre os interesses da pessoa com deficiência desde o seu nascimento ou acolhimento pela família adotante. Permitir que a mãe e o pai possam estar mais próximos da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de assegurar sua inserção, seu desenvolvimento, a fazendo sentir-se protegida e amparada.”

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores